

### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2926

Florianópolis/SC, segunda-feira, 19 de abril de 2021

pg. 1

#### Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENT	0
URBANO	6
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	7
ANEXOS	8

(clique nos itens para consulta)

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 22.818, DE 19 DE ABRIL DE 2021. PRORROGA OS PRAZOS PREVISTOS NO ART. 5º DO DECRETO N. 12.608, DE 2014, EM VIRTUDE DO FECHAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO (PRÓ-CIDADÃO) AO CIDADÃO Ω **PREFEITO** MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando competência e atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 74, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Complementar n. 007, de 1997, e ainda, considerando a suspensão dos atendimentos presenciais nas unidades do Pró-Cidadão a partir do dia 01/03/2021, em virtude do agravamento da crise sanitária decorrente do COVID-19, DECRETA: Art. 1° Fica prorrogado, até o dia 31 de maio de 2021, o prazo para protocolização dos pedidos de concessão de isenção e desconto relativos exclusivamente ao exercício de 2021, previsto no art. 5º do Decreto n. 12.608, de 2014. Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, aos 19 de abril de 2021. GEAN **MARQUES LOUREIRO PREFEITO** MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 22.822, DE 19 DE ABRIL DE 2021. **GRUPO** DE **TRABALHO** INSTITUI **ACOMPANHAMENTO** Ε **FISCALIZAÇÃO** DA EXECUÇÃO DAS **EMENDAS PARLAMENTARES** PREVISTAS NA FORMA DOS §§ 6 E 7º DO ART. 88 LEI ORGÂNICA DO **MUNICÍPIO** FLORIANÓPOLIS O PREFEITO MUNICIPAL FLORIANÓPOLIS, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art.1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) com as seguintes finalidades: elaborar para proposta legislativa

regulamentação do orçamento impositivo de Florianópolis, previsto §7º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, indicando, entre outras coisas, os critérios para que as emendas impositivas possam ser executadas sem impedimentos; e II trabalhar em parceria com a Câmara de Vereadores visando a execução das emendas impositivas previstas no Orçamento 2021. Art.2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º deste Decreto será composto pelos seguintes membros: I Do Poder Legislativo: Alfredo Westphal Neto; II -Da Secretaria Municipal da Fazenda: Mariana Medeiros Vieira Krueger; III - Da Secretaria Municipal da Casa Civil: Eduardo de Sá Ferreira e Alceu de Oliveira Pinto Junior; IV - Da Secretaria Municipal de Infraestrutura: Iris Farias, Marco Antonio de Medeiros; V - Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente: Laudelino de Bastos e Silva; VI -Instituto de Planeiamento Florianópolis (IPUF): Carlos Leonardo Costa Alvarenga; VII - Da Fundação do Meio Ambiente de Florianópolis (FLORAM): Beatriz Campos Kovalski; VIII - Da Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano: Guilherme Arpini Balvedi; IX - Da Superintendência de Transparência e Controle: Michael da Silva; X - Da Secretaria do Continente: Kelly Mattos de Figueiredo; §1º A coordenação e organização do Grupo de Trabalho serão exercidas pelos membros da Secretaria Municipal da Casa Civil, os quais elaborarão as atas e os encaminhamentos de cada reunião. §2º O membro impossibilitado de comparecer nas reuniões por motivo de força maior deverá designar um substituto, desde que o mesmo esteja lotado no mesmo órgão. §3º Ao final dos trabalhos, a Coordenação fará um balanço da produtividade e da efetividade das emendas propostas pelos vereadores. Art.3º O Grupo de poderá ser subdividido conforme pertinência dos trabalhos e finalidades dispostas no art. 1º deste Decreto. Art. 4º A prestação de serviços do Grupo de Trabalho instituído por Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada. Art.5º O Grupo de Trabalho deverá se reunir ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente conforme demanda. ficando a primeira reunião marcada para a última semana do mês de abril de 2021, no intuito do cumprimento do prazo previsto no inciso I do § 6º do art. 88 da Lei Orgânica do Município. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 19 de abril de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mendes



### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2926

Florianópolis/SC, segunda-feira, 19 de abril de 2021

pg. 2

DECRETO N. 22.823, DE 19 DE ABRIL DE 2021. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO N. 45, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE VERSA SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES, PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA URBANA E RURAL E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE** FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e art. 5º da Resolução/CD/FNDE n. 45, de 20 de novembro de 2013: Considerando a necessidade de estabelecer normas para o uso de veículos de transporte escolar especificados no âmbito do Programa Caminho da Escola; Considerando a necessidade de estabelecer condições segurança no uso dos veículos adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola; e Considerando a necessidade de estabelecer condições para a utilização dos veículos escolares, além do uso na área rural, para o transporte de estudantes da zona urbana: DECRETA: Art. 1º Aprovar os critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito Programa "Caminho na Escola". Art. 2º Para efeito Decreto consideram-se veículos transporte escolar, aqueles adquiridos por meio de adesão à Ata de Registro de Preços para Pregão Eletrônico, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). §1º Para fins deste Decreto, entente-de por ônibus o veículo rodoviário automotor de passageiros especificado como Ônibus Escolar. §2º A manutenção dos ônibus é de exclusiva responsabilidade do ente município que detém a sua posse, sendo que o seu uso pelos estudantes deve ser gratuito. Art. 3º Os veículos a que se refere o art. 2º são destinados para o uso exclusivo transporte dos estudantes no matriculados nas escolas da rede pública de ensino, nos trajetos necessários para garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas e/ou culturais previstas no plano pedagógico e realizadas fora da escola, em Florianópolis e/ou em outros municípios. Art. 4º O uso dos veículos de transporte escolar de que trata este Decreto, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana, observando as disposições legais vigentes e as contidas neste Decreto. Art. 5º A solicitação para utilização do ônibus caminho da escola deverá ser dirigida ao Departamento de Logística da Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, informando por meio do preenchimento do formulário, Anexo I, todos os detalhes da saída de estudo, sendo essencial o dia e horário, o percurso de ida e volta a ser utilizado, local de embarque e desembarque, bem como finalidade a

transporte, e autorização da sua Diretoria de ensino, providenciando ainda: I - a relação nominal dos estudantes, devidamente assinado pelo (a) diretor(a) da escola, ou conjuntamente entre diretores, quando se tratar de estudantes de mais de uma unidade escolar, em um mesmo transporte, em viagens, na circunscrição do município e, pelo Secretário (a) Municipal da Educação, guando em viagens fora da circunscrição do município. II - cópia dos documentos pessoais dos estudantes e, no caso de menores de 18 (dezoito) anos, autorização por escrito dos pais ou responsáveis, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto. Parágrafo único. O condutor do veículo, independente do trajeto, deve estar de posse de autorização expressa, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto, e relação nominal dos estudantes participantes da atividade. Art. 6º O Ônibus Escolar deve cumprir as normas da legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei n. 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) que tratam da condução de escolares, bem como obedecerá aos critérios que visam à total segurança e integridade física dos alunos. Art. 7º O município de Florianópolis procederá à incorporação e o tombamento dos veículos de transporte escolar, em registros próprios, nos termos do artigo 94 da Lei Federal n. 4.320, de 1964. Art. 8º Sem prejuízo das atribuições dos controles externo e interno, qualquer pessoa física poderá representar ao Ministério Público informando a prática de conduta irregular no uso dos veículos de transporte escolar, com vistas à aplicação ao agente público das sanções previstas na forma da legislação vidente. Art. 9º O uso dos veículos de transporte escolar. referido neste Decreto, independente da fonte de recurso usada na aquisição, é de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Educação do município de Florianópolis. Parágrafo único. Será considerado indevido qualquer uso dos veículos de transporte escolar que esteja em desacordo com os dispositivos deste decreto e demais normativos do Programa Caminho da Escola, sujeito ao agente público às sanções na forma da legislação vigente. Art. 10. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa, respeitando os princípios de razoabilidade, da moral, e do superior interesse público. Art. 11. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 19 de de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO **PREFEITO** MUNICIPAL **EVERSON MENDES** SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL. (Consultar anexo ao final desta edição)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Seci Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Con



### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2926

Florianópolis/SC, segunda-feira, 19 de abril de 2021

og. 3

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA DO CONTRATO Nº 111/SMA/2020 **ENTRE** 0 **MUNICÍPIO** DE FLORIANÓPOLIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO** Ε Α **EMPRESA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.** Objeto: ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO. Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, correrão a conta do Orçamento de 2020, especificamente da seguinte orçamentária: 15.01.2.005.3.3.90.39.12.00.00.00 -Secretaria Municipal de Administração, Órgão e Unidade Orçamentária: 15.01; Atividade: 2.005 -Programa de Apoio Administrativo; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e na Fonte de Recursos: 080." LEIA-SE: "CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO. Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, correrão conta do Orçamento de 2021, especificamente da seguinte dotação orçamentária: 15.01.2.005.3.3.90.39.12.00.00.00 -Secretaria Municipal de Administração, Órgão e Unidade Orçamentária: 15.01; Atividade: 2.005 -Programa de Apoio Administrativo; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e na Fonte de Recursos: 080; Secretaria Municipal de Segurança Pública: Projeto Atividade: 2.7771; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e na Fonte de Recurso: 80."; Número e Modalidade da Licitação: Inexigibilidade Licitação 040/SMA/DSLC/2020; **Data** de Assinatura: 09/04/2021; Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal de Administração: Sr. Ronaldo Brito Freire.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/SMA/DSLC/2021 — Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa para confecção, fornecimento e instalação de proteção de acrílico para recepção e guichês de atendimento ao público nos setores de recepção, atendimento do Pró-Cidadão Central e unidades, atendimento do PROCON e atendimento de Cadastro Único. Dia 03 de maio de 2021, às 13h30min. Endereço eletrônico: http://wbc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **PMF** 1172/PMF/2018 Χ **CENTRO** INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A. - CIASC. Objeto: A Cláusula Quarta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 20 de março de 2021 e término em 19 de março de 2022, com fundamento no art. 57, Inciso IV da Lei 8.666/93, no Parecer nº 007/2021/SMF/ASSJUD, no Ofício OE 27/SMF/DSF/GAF/2021, e na Deliberação 0380/2021 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prazo prorrogado de que consta na Cláusula Segunda, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio; Número e Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação 815/SMA/DSLC/2018; **Data Assinaturas:** de 18/03/2021; Nome das partes que assinaram: Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva; pela Secretaria Municipal da Fazenda: O Sr. Constâncio Alberto Salles Maciel; Secretaria Municipal da Defesa Consumidor, o Sr. Gabriel Meurer; pela Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Maurício Fernandes Pereira; e pela empresa: o Sr. Sérgio André Maliceski e o Sr. Luis Haroldo de Mattos.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA № 57/SMS/GAB/2021 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 20, da Lei Complementar nº 348/2009, Considerando PORTARIA/SS/GAB/№ 280/2009, publicada no Diário Oficial do Município de 21 de dezembro de 2009, que autoriza servidores a guiarem veículos desta Secretaria Municipal de Saúde; Considerando as amplas áreas de abrangência dos Centros de Sanitários de Saúde Distritos Considerando o aumento da demanda pelos serviços de campo prestados pela Rede Municipal de Saúde; Considerando a Lei nº 9.327/1996, que alterou a Lei nº 1.081/1950, e dispõe sobre a condução de veículo oficial no âmbito dos órgãos públicos federais, e na ausência de dispositivo similar no Município de Florianópolis pode ser por utilizada analogia, **RESOLVE:** Art. AUTORIZAR o seguinte servidor a conduzir veículos desta Secretaria Municipal de Saúde: I -WELLIGTON ANTUNES DA CUNHA, matrícula 2278262, CNH nº 15400160308, categoria B; Art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mendes Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2926

Florianópolis/SC, segunda-feira, 19 de abril de 2021

og. 4

2º. A responsabilidade administrativa, civil e penal, em casos de colisões, lesões corporais ou mesmo óbitos decorrentes do objetivo desta portaria, qual seja, autorizar a condução dos automóveis desta Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de responsabilidade previamente firmado (em anexo) ficará a cargo dos servidores supracitados. Art. 3º. instrumento complementa presente autorizações insculpidas na PORTARIA/SS/GAB/Nº 280/2009. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 14 de Abril de 2021. Carlos Alberto Justo da Silva – Secretário Municipal de Saúde. ANEXO - I REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL MUNICIPAL Ilustríssimo Senhor Secretário de Saúde, Eu, Wellington Antunes da Cunha, lotada no Departamento de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 27826-2. portadora do RG 5100046 SSP-SC. CPF nº 065.409.179-02, devidamente habilitado pela CNH sob nº 04326490835, categoria B, com validade até 10/09/2022, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **REQUERER** concessão autorização para dirigir veículo oficial municipal. DECLARO estar ciente das incumbências responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; preencher devidamente a ficha de controle de tráfego, que é objeto de verificação; conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa; comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso; Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais; Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento Secretaria. DECLARO, ainda, estar ciente que, caso ocorra dano de ordem mecânica, por imperícia e negligência, haverá apuração de ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento de dano causado aos cofres públicos. Nestes Termos. Pede deferimento. Florianópolis, 14 de Abril de 2021. A Secretaria de Saúde AUTORIZA o servidor requerente a dirigir veículo oficial municipal tipo passeio. Florianópolis, 14 de Abril de 2021. Carlos Alberto Justo da Silva - Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00243/2021 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora FRANCISCA LEONISIA pINTO mARTINS, matrícula № 56524-5 ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 14/04/2021. Florianópolis, 14 de abril de 2021. Luciano Formighieri — Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00244/2021 0 Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº RESOLVE: DESIGNAR 52/2013. а servidora ¡Acqueline carvalho de araujo matrícula № 56536-9 ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 14/04/2021. Florianópolis, 14 de abril de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00245/2021 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora marcia manfe matrícula № 56538-5 ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 14/04/2021. Florianópolis, 14 de abril de 2021. Luciano Formighieri — Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00246/2021 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora ana paula da silva matrícula № 56554-7 ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 13/04/2021. Florianópolis, 14 de abril de 2021. Luciano Formighieri — Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00247/2021 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora Daiane alves matrícula № 56548-2 ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 14/04/2021. Florianópolis, 14 de abril de 2021. Luciano Formighieri — Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

**PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00248/2021** O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora miriam



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mendes R
Secretaria Municipal da Casa Civil Ferência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2926

Florianópolis/SC, segunda-feira, 19 de abril de 2021

og. 5

conceicao costa de souza matrícula № 56552-0 ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 14/04/2021. Florianópolis, 14 de abril de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00249/2021 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora marina cardoso GUSMAN matrícula № 56546-6 ocupante do cargo de MEDICO, no Programa de Saúde da Família, a partir de 14/04/2021. Florianópolis, 14 de abril de 2021. Luciano Formighieri — Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CEF Nº 00486/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 18/04/2021, da Portaria nº CTD 00281/20 de 26/02/2020, de Vanessa Garais Rodrigues, matrícula nº 52352-6, lotada no(a) Neim Tapera (343328) por estar em Estabilidade Gestacional.. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de abril de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº CONTRATO Nº 9/COMCAP/2021 - PMF AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI. Obieto: O Preâmbulo do Contrato original, passa a vigorar com a seguinte redação: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA **FORT** SOLUÇÕES **AMBIENTAIS** SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI. Pelo presente instrumento de um lado o Município de Florianópolis, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.282/0001-43, com sede na Rua 14 de Julho, nº 375, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato

representada pelo seu Secretário o Sr. Fábio Braga, inscrito no CPF sob nº 033.474.079-70 e a empresa **FORT** SOLUCÕES AMAZON **AMBIENTAIS** SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 84.750.538/0001-03, (...) Com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer nº 47/SMI/ASSJUR/2021 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Ofício OE 223/COMCAP/DP/DAF/ASAD/2021 Deliberação do Comitê Gestor nº 0279/2021, partes integrantes deste Termo Aditivo. Saldo atual do Contrato: O saldo atual do Contrato original é de R\$ 7.621.856,82 (sete milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), A Cláusula Sexta do Contrato original, passa a vigorar com a seguinte redação "CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO - Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, correrão por conta do orçamento de 2021, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Órgão 54.01; Funcional: Unidade: 18.541.0112; Programa/Atividade: 4.800 - Programa de Apoio Administrativo - SMMA; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo / 3.3.90.39 -Outros Serviços de Terceiros - PJ e na Fonte de Recurso: 80.". A Cláusula Nona do Contrato original, passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA NONA - GESTOR DO CONTRATO - 9.1. A responsabilidade direta pela gestão do presente Contrato, será do Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou a quem ele formalmente designar. 9.2 A fiscalização do presente Contrato, pelo CONTRATANTE. será exercida representante nomeado pelo Gestor do Contrato, ao qual terá sua nomeação publicada através de portaria, e competirá a ele dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução. (...)" Nas cláusulas contratuais onde se lê "COMCAP", leia-se "CONTRATANTE". **Número** Modalidade е da Licitação: Dispensa de Licitação 13/SMA/DSLC/2021; **Assinaturas:** Data de 24/03/2021; Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Sr. Fábio Braga, e pela empresa, o Sr. Carlos Gilberto Xavier Faria.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO № CONTRATO № 37/COMCAP/2021 – PMF X AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI. Objeto: O Preâmbulo do Contrato original, passa a vigorar com a seguinte redação: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Diário Oficial
Contr

n Mendes



### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2926

Florianópolis/SC, segunda-feira, 19 de abril de 2021

pg. 6

MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA **AMBIENTAIS** FORT SOLUÇÕES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI. Pelo presente instrumento de um lado o Município Florianópolis, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.282/0001-43, com sede na Rua 14 de Julho, nº 375, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. Fábio Braga, inscrito no CPF sob nº 033.474.079-70 e a empresa **FORT** SOLUÇÕES **AMBIENTAIS** SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 84.750.538/0001-03, (...) Com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer nº 47/SMI/ASSJUR/2021 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Ofício OE no 223/COMCAP/DP/DAF/ASAD/2021 Deliberação do Comitê Gestor nº 0279/2021, partes integrantes deste Termo Aditivo. Saldo atual do Contrato: O saldo atual do Contrato original é de R\$ 108.540,00 (cento e oito mil, quinhentos e quarenta reais), A Cláusula Sexta do Contrato original, passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO - Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, correrão conta do orçamento de 2021, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Órgão 54.01; Funcional: 18.541.0112; Programa/Atividade: 4.800 - Programa de Apoio Administrativo - SMMA; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo / 3.3.90.39 -Outros Serviços de Terceiros - PJ e na Fonte de Recurso: 80.". A Cláusula Nona do Contrato original, passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA NONA - GESTOR DO CONTRATO - 9.1

A responsabilidade direta pela gestão do presente Contrato, será do Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou a quem ele formalmente designar. 9.2 Α fiscalização do presente Contrato, pelo CONTRATANTE, será exercida por um representante nomeado pelo Gestor do Contrato, ao qual terá sua nomeação publicada através de portaria, e competirá a ele dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução. (...)" Nas cláusulas contratuais onde se lê "COMCAP", leia-se "CONTRATANTE". Número e Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 16/SMA/DSLC/2021; Data de **Assinaturas:** 24/03/2021; Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Sr. Fábio Braga, e pela empresa, o Sr. Carlos Gilberto Xavier Faria

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 443/SMTMU/2019 – PMF X MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: A Cláusula Terceira do Contrato original continua subsistindo em todos seus termos e condições, modificando-se apenas e tão somente o seu valor, que fica aditado, nos seguintes termos: Valor inicial do Contrato: R\$ 7.440.000,00 (sete milhões, quatrocentos quarenta mil reais); Valor da Quantitativo: R\$ 835.200,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), que corresponde ao percentual de 11,22580%. O valor do Contrato, com o acréscimo, passará a ser de R\$ 8.275.200,00 (oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil e duzentos reais), em conformidade com o art. 65, 8.666/93. §1º. da Lei Parecer 074/SUBSIJUD/PGM/2021 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, no Ofício OF. nº 219/SMPU/GAB/2021 partes integrantes deste aditivo e na Deliberação nº 04082/2021 do Comitê Gestor de Governo. A Cláusula Quinta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 01 de julho de 2021 e término em 30 de junho de 2022, com fundamento do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer 074/SUBSIJUD/PGM/2021 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, no Ofício OF. nº 219/SMPU/GAB/2021 partes integrantes deste aditivo e na Deliberação nº 04082/2021 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prazo prorrogado de que consta nesta Cláusula, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal de 2021, com as seguintes alterações: ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orcamento da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, nos Projetos/Atividades: 4.282 e pelo elemento de despesa: 3.3.90.39; Fontes de Recursos: 3.231 / 0080.". LEIA-SE: "CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orcamento da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, nos Projetos/Atividades: 4.282 e pelo elemento de despesa: 3.3.90.39; Fontes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mendes
Controle: Thamara Malta



### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2926

Florianópolis/SC, segunda-feira, 19 de abril de 2021

pg. 7

Recursos: 3.231 / 0080 / 0031 / 0038."; Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 201/SMA/DSLC/2019; Data de Assinatura: 09/04/2021. Nome das partes que assinaram: Secretário Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano: Michel de Andrado Mittmann e pela empresa: Sr. Thiago Alencar Borsa.

### AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL

PORTARIA № 156/2021 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital — COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares № 618/201 e 706/2021, pelo Decreto Municipal № 22.569/2021 e por conveniência administrativa RESOLVE: Art. 1º - Colocar o funcionário Juliano Pedro Domingues — matricula 7513 à disposição da Câmara Municipal de Florianópolis, com ônus ao destino. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Valter José Gallina Diretor Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Diário Oficial
Controle: Thamara Malta

pg. 7



### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2926

Florianópolis/SC, segunda-feira, 19 de abril de 2021

pg. 8

#### **ANEXOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial

pg. 8



#### Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Florianópolis Gabinete do Prefeito

LOGOMARCA DO ENTE PÚBLICO

#### **ANEXO I** Solicitação de Transporte para Saída de Estudos

UNIDADE EDUCATIVA:	
DIRETOR:	
VALE TRANSPORTE ( )	AGENDAMENTO DE ÔNIBUS ( )
DATA DA SAÍDA:	
LOCAL DE DESTINO:	
QUANTIDADE DE ESTUDANTES:	
ANO/TURMA:	
QUANTIDADE DE ACOMPANHANTES:	
PROFISSIONAL RESPONSÁVLE/CONTA	TO NA U.E:
TURNO DE SAÍDA:	
TURNO DE RETORNO:	
N. DO CARTÃO DE VALE TRANSPORTE	
OBJETIVO(S) DA SAÍDA:	
OBSERVAÇÕES:	
OBSERVAÇOES.	
DE ACORDO DA DIRETORIA:	

Site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br

CONTROLE: THAMARA MALTA



#### Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Florianópolis Gabinete do Prefeito

#### LOGOMARCA DO ENTE PÚBLICO ANEXO II (Artigo 3º, § 1º, da Resolução n. \_\_\_\_\_, de 2013.) **AUTORIZAÇÃO** Fica o(a) Senhor(a) \_\_ (nome do(a) condutor(a) do veículo de transporte escolar) CPF n. \_\_\_\_\_ \_\_\_\_, condutor(a) do veículo escolar de Placa ou Registro n. \_\_\_\_\_\_, autorizado a transportar os estudantes matriculados no \_\_\_ (nome do estabelecimento estabelecimento de ensino de ensino) da(s) atividade(s) pedagógica(s) e/ou para participarem esportiva(s) \_\_\_\_\_, (local e endereço em que a(s) atividade(s) será(ão) realizada(s) prevista(s) no calendário escolar. Em / / . (Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a) ou Prefeito(a) ou Secretário(a) de Educação estadual ou municipal)

#### **ATENÇÃO**

- 1. A assinatura do diretor(a) é obrigatória, quando o deslocamento do veículo de transporte escolar for restrito a circunscrição do município onde está sediada o estabelecimento de ensino. A assinatura do prefeito(a) OU secretário(a) de educação estadual ou municipal é obrigatória, quando o deslocamento for fora da circunscrição do município onde está sediada a escola.
- 2. Esta autorização deverá estar acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.

LOGOMARCA DO ENTE PÚBLICO

Site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br

**CONTROLE: THAMARA MALTA** 



#### Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Florianópolis Gabinete do Prefeito

LOGOMARCA DO ENTE	PÚBLICO			
	(Artigo 7º, Incise	ANEXO III o I, da Resolução n	, de 2013.)	
		RES DE 18 (DEZO	,	
(nome completo do pai, ou m	ãe ou responsável)			autorizo o(a)
estudante identificado	o(a) abaixo	(endereço completo da resi	dência) 8	viajar no dia,
	às	para	, confor	me atividade
prevista no plano ped				
Nome do(a)				
estudante				
Data de Nascimento				
N. de RG ou	u			
Matrícula				
Nome da Escola				
Trajeto				
Data: de		de 20		
RG n.				
Assinatura do pai ATENÇÃO	i, mãe ou do resp	onsável		

Esta autorização é obrigatória quando se tratar de viajem de menor e deverá ser arquivada junto ao termo de cessão na Secretaria de Educação ou na Escola para eventuais fiscalizações ou auditorias.

**CONTROLE: THAMARA MALTA**